



CONTRATO Nº 19/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO 390/2025

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2025

DAS PARTES

CONTRATANTE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Barretos -SAAEB, inscrito no CNPJ sob n.º 45.289.329/0001-52, com sede nesta cidade de Barretos, Estado de São Paulo, na Rua 30 n.º 220, neste ato representado por seu Superintendente Sr. Nilson Alves de Andrade, portador dos documentos de identidade RG n.º [REDACTED] SSP/SP e CPF n.º [REDACTED] doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADA – Banco do Brasil S.A, inscrita no CNPJ sob o nº. 00.000.000/0001-91, estabelecido no Saun Quadra 5 Lote B Torres I, Asa Norte, Brasília – DF, Cep nº 70.040 912, neste ato representado pelo Gerente Geral, Sr. Marcio Marcelo Freire de Paula, portador dos documentos de identidade RG: [REDACTED] e CPF: [REDACTED], doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Credenciamento de instituição financeira para efetuar o recebimento das contas de fornecimento de água, esgotamento sanitário e outros documentos que o saaeb venha a emitir e autorizar no padrão de arrecadação da federação brasileira de bancos – febraban, por intermédio de suas agências e/ou conveniadas em abrangência nacional

1.2 A CONTRATANTE autoriza a CONTRATADA a receber taxas, tarifas e demais receitas públicas devidas ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Barretos, adequadas ao padrão



FEBRABAN de arrecadação, no(s) canal(is) de atendimento abaixo identificado(s):

- I – Auto atendimento;
- II – Correspondentes Bancários
- III – Débito automático;
- IV – Internet.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 2.1 Enviar ou disponibilizar no primeiro dia útil após o recebimento, arquivo por meio de transmissão eletrônica com o total dos recebimentos/arrecadações.
- 2.2 Em caso de incorreção de dados, remeter as informações regularizadas no prazo de 01 (um) dia útil, contado a partir do horário de rejeição, sem prejuízo das penalidades previstas em Contrato.
- 2.3 Manter os documentos de arrecadação municipal (DAM) arquivados e os arquivos de transmissão (retorno) por meio eletrônico arquivados por um período mínimo de 90 (noventa) dias, em caso de necessidade a Autarquia deverá solicitá-los por escrito, e o prazo para disponibilização dos mesmos deverá ser de até 05 dias.
- 2.4 Comunicar a Autarquia, com maior brevidade possível a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de recolhimento do Banco, que resultem em descontinuidade de arrecadação em modalidade de pagamento colocado à disposição do contribuinte, ou na modificação de quaisquer processos que tenham reflexo nos serviços contratados.
- 2.5 . A Credenciada repassará o valor bruto diariamente, o repasse do valor das tarifas será efetuado até o quinto dia útil do mês subsequente, já descontada a retenção da alíquota de 2,4%, de acordo com a instrução normativa nº2145/23..
- 2.6 A Instituição Financeira deverá repassar os valores arrecadados no primeiro dia útil posterior a data de arrecadação.
- 2.7 Apresentar mensalmente a Autarquia documento com a discriminação dos serviços prestados, constando a quantidade, modalidade de recebimento dos documentos e demais informações que se fizerem necessárias a apuração da prestação dos serviços.



3 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1 Verificação e controle da consistência das informações relativas a arrecadação das taxas e tarifas da Autarquia.

3.2 Eleger o protocolo de comunicação a ser utilizada na transmissão eletrônica de dados em compatibilidade com os sistemas bancários e sem custos adicionais.

3.3 Estabelecer as especificações técnicas para captura e envio das informações, conforme as condições estabelecidas no padrão FEBRABAN de código de barras.

4 – DAS PENALIDADES

4.1 Qualquer descumprimento das presentes cláusulas contratuais ensejarão as penalidades previstas neste Edital e na Lei 14.133/21.

5 - DO REPASSE FINANCEIRO

5.1 A - A Instituição Financeira deverá repassar os valores arrecadados no primeiro dia útil posterior a data de arrecadação.

6 - DA TARIFA PELA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

6.1 Pela prestação de serviços de arrecadação, objeto do presente Contrato, a CONTRATANTE paga à CONTRATADA tarifa pelos documentos com código de barras e prestação de contas através de meio magnético, nos seguintes preços:

R\$ 1,52 (um real e cinquenta e dois centavos) por documento recebido no Autoatendimento, Internet e Correspondentes Bancários

R\$ 1,52 (um real e cinquenta e dois centavos) por documento recebido na Débito Automático com código de barras padrão FEBRABAN

6.2 A Credenciada repassará o valor bruto diariamente, o repasse do valor das tarifas será efetuado até o quinto dia útil do mês subsequente, já descontada a retenção da alíquota de 2,4%, de acordo com a instrução normativa nº 2145/23.



6.3 O valor correspondente ao total apurado para a tarifa contratada, que não for repassado à CONTRATADA no prazo estabelecido, está sujeito à correção com base na variação da Taxa

6.4 Referencial de Títulos Federais do dia útil seguinte ao previsto no parágrafo anterior até o dia do efetivo repasse.

7 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1 O saldo da dotação orçamentária existente suporta a realização desta Despesa tem a seguinte classificação, a saber: 04.03.00 – 04.123.0059-2773 – 3.3.90.39-81

8 - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1 O presente Contrato tem prazo de vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, a critério da Autarquia, por iguais períodos, podendo, entretanto, ser rescindido a qualquer tempo por qualquer das partes, sem que tenham direito a quaisquer indenizações ou compensações, mediante comunicação escrita com 30 (trinta) dias de antecedência, contados a partir da data do recebimento da referida comunicação pela outra parte, ou renovado por igual período mediante assinatura de Termo Aditivo.

9 - DO REAJUSTE CONTRATUAL

9.1 No caso de prorrogação de contrato, os preços poderão eventualmente serem reajustados pelo índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice oficial que venha substituí-lo, desde que observado o prazo de um ano da vigência do presente contrato.

10 – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

10.1 O Termo de Adesão será acompanhado e fiscalizado por representante da Administração, especialmente designado para a função de gestor ou fiscal, para tomar as providências necessárias ao fiel cumprimento do ajuste, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato. A designação do gestor será feita através de Portaria após a assinatura do Termo de Adesão.



11- CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1 Fica eleito o foro da Comarca de Barretos, para dirimir questões que porventura se originem do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

O presente instrumento terá validade a partir do dia **22/04/2025**.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente, juntamente com as testemunhas abaixo, que declaram conhecer todas as Cláusulas deste Contrato.

Barretos, 17 de abril de 2025

P/ CONTRATANTE

Serviço Autônomo de água e Esgoto de Barretos


Nilson Alves de Andrade

Superintendente


Daniela Peres Cardozo

Gestora do contrato

CONTRATADA

Banco do Brasil S.A

Marcio Marcelo Freire de Paula

Gerente Geral

Testemunhas:


Nome: Davy William Lourenço Ribeiro

CPF: 


Nome: Iracema Vieira Borges

CPF: 



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
CHAMAMENTO PÚBLICO n.º 01/2025 - PROCESSO n.º 390/2025

CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BARRETOS

CONTRATADA: BANCO DO BRASIL S.A

CONTRATO 19/2025

OBJETO: Credenciamento de instituição financeira para efetuar o recebimento das contas de fornecimento de água, esgotamento sanitário e outros documentos que o saaeb venha a emitir e autorizar no padrão de arrecadação da federação brasileira de bancos – febraban, por intermédio de suas agências e/ou conveniadas em abrangência nacional

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);



e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damos-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Barretos/SP, 17 de abril de 2025.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Nilson Alves de Andrade

Cargo: Superintendente

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Nilson Alves de Andrade

Cargo: Superintendente

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:
Pelo CONTRATANTE:**

Nome: Nilson Alves de Andrade

Cargo: Superintendente

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____



Pela CONTRATADA:

Nome: Marcio Marcelo Freire de Paula

Cargo: Gerente Geral

CPF: [REDACTED]

Assinatura:

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Nilson Alves de Andrade

Cargo: Superintendente

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: Daniela Peres Cardozo

Cargo: Chefe do Setor Contábil e financeiro

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (Inciso acrescido pela Resolução n.º 11/2021)

